



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA DE JULGAMENTO

**EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS-PAGAMENTO
RECOLHIDO EM DUPLICIDADE-DIVERGÊNCIA VALORES
REQUERIDO E COMPROVADOS-ALEGAÇÕES NÃO
COMPROVADAS-DECISÃO PELO INDEFERIMENTO DO
PEDIDO PEDIDO.UNANIMIDADE DOS VOTOS.**

RESOLUÇÃO: 148/2025

SESSÃO ORDINÁRIA : 46ª SESSÃO ORDINÁRIA 11/06/2025.

PROCESSO: **22101.003187/2022.11**

REQUERENTE: **BIG TRANDING EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ/CPF Nº : 06.317.393/0007-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL/CGF Nº : 24.026.334-2

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO ICMS PAGO DUPLICIDADE

RELATOR: JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

RELATÓRIO 73 SEFAZ/CONAF/CAJ

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS reclamado por : **BIG TRANDING EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ/CPF Nº : 06.317.393/0007-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL/CGF Nº: 24.026.334-2, já devidamente qualificado nos autos.

Justifica de forma resumida, e solicita o pedido de restituição ICMS, recolhido em favor do Estado de Roraima, no valor de R\$ 3.981,75 (três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)., referente a PAGAMENTO EM DUPLICIDADE ICMS-DIFERENCIAL DE ALIQUOTA.

Recepcionado o processo por este Conselho, a Presidência em ação decorrente o designou à Procuradoria Fiscal do Estado de Roraima, que por sua parte encaminhou a SEFAZ/DEPAR/DISUT para manifestação das alegações do requerente conforme DESPACHO 15/2023/PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF(ep 7942402).

Revindo os autos da Procuradoria Fiscal do Estado, em **PARECER 53/2024 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, (ep 8022465), verificando que conforme preceitua o artigo 99 lei 072/94, e conforme Memorando Complementar (7998770), emitido pelo AFTE Paulo de Oliveira Araújo, opina pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**.

Retornado o processo a este Conselho e expressos os autos em sessão ordinária, ocorreu a distribuição por sorteio na forma regimento Interno Decreto nº 878-E/1994 art 16 inciso II a este relator, para apreciação e julgamento.

Em síntese é o relatório.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Trata os autos presente sobre pedido de restituição de ICMS recolhido em duplicidade por: **BIG TRANDING EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ/CPF Nº : 06.317.393/0007-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL/CGF Nº: 24.026.334-2, já devidamente qualificado nos autos, , em favor do Estado de Roraima conforme fundamentado pelo requerente

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê.

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente; (...)

a– exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

(ep

III – cópia dos seguintes documentos: a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (...)

Para que se possa deferir a restituição é necessária a certeza do direito de quem requer, bem como que quem pleiteia seja o titular. O requerente ao fazer as alegações dos fatos não juntou provas essenciais para devolução do valor recolhido por erro na solicitação conforme auditoria (ep7998770) fazendo juntada da NF nº 12.768 (Fl 7 do requerimento), de 2 comprovantes de Transação Bancária no valor de R\$ 16.275,34 cada (Fls 8 e 9 do requerimento), e do DARE ref a NF nº 12.768, passe 625400240, sequência 1 (Fl 10 do requerimento) em completa divergência com seu pedido, ou seja a IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.981,75 (três mil novecentos e oitenta e um e setenta e cinco centavos).

Considerando a exposição acima, entende esse relator em conhecer do pedido e INDEFERIR a restituição no valor requerido de R\$ 3.981,75 (três mil novecentos e oitenta e um e setenta e cinco centavos). de acordo com o **PARECER 53 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**(ep 8022465) da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: BIG TRANDING EMPREENDIMENTOS LTDA

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para INDEFERI-LO, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE
RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 11 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES

PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

CONSELHEIRO

VILMAR LANA JUNIOR

CONSELHEIRO

NORMÉLIA DA SILVA SOARES

CONSELHEIRA

EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO

CONSELHEIRO

VITOR HUGO FERRONATO

CONSELHEIRO

MARCUS GIL BARBOSA DIAS

PROCURADOR

RESOLUÇÃO 148/2025, DE 10 DE junho DE 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 10/06/2025, às 22:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 11/06/2025, às 09:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/06/2025, às 10:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FIER**, em 11/06/2025, às 11:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/06/2025, às 11:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/06/2025, às 12:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Gil Barbosa Dias, Procurador do Estado**, em 11/06/2025, às 19:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 12/06/2025, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17890866** e o código CRC **11A5A203**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)